**CONTRATO Nº 040/2022 PROCESSO Nº 47/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. VILMAR VIANA FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado de CONTRATANTE , e de outro lado a Empresa **GEOVANI AUGUSTO ANTUNES** inscrita no CNPJ sob o nº 15.220.801/000-30 com sede na Estrada Caetano Mariotto, 310, interior na cidade de Frederico Westphalen RS, doravante denominado de CONTRATADO, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**
O CONTRATADO se compromete a ministrar aulas de pintura artísticas e de danças para os alunos das escolas Municipais, conforme a seguir:

| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Valor unitário |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Aulas de danças e ritmos (musicalização, coordenação, movimentação, teatros musicais, coreografias, grupos artísticos, comunicação e danças de salão) | 10 | MÊS | R$ 1.920,00 |
| **02** | Aulas de pintura artística, telas, objetos tecidos, paredes e muros (grafitti) | 10 | MÊS | R$ 1.920,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**:
A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor mensal de 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**:
O pagamento será realizado após emissão da nota fiscal, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**:
Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**:
O preço dos serviços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**:
O presente contrato é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**:

7.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
7.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
7.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,
7.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADESE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

**CLAUSULA NONA**:
O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA**:
O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**:
As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade 2 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2138 – Manutenção da Rede Municipal do Ensino - MDE
218-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco - RS, 14 de março de 2022.

**VILMAR VIANA FARIAS**
Prefeito Municipal em exercício

**GEOVANI AUGUSTO ANTUNES**
Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica